



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3521
30 de abril de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3521 de 30/04/2021)

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: JANAINA VIEIRA DE AZEVEDO
Processo: 2482/2021 – Secretaria de Administração
Objeto: Aluguel de imóvel .
Valor: R\$ 762.000,00 (30 meses)
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93

Empresa: JANAINA VIEIRA DE AZEVEDO
Processo: 2482/2021 – Secretaria de Administração
Objeto: Aluguel de imóvel .
Valor: R\$ 75.000,00 (30 meses)
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93

Ofício nº 012 / 2021

ASSUNTO: COMUNICADO / CONVOCAÇÃO

Através do presente COMUNICADO/CONVOCAÇÃO, convoca-se o Senhor JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA - NEGO RELOJOEIRO, portador da cédula de identidade nº 09.024.037-5, expedido pelo IFPRJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 004.636.037-96, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 425, Bairro Pedras Ruivas, Paty do Alferes - RJ, CEP 26950-000, com fulcro no artigo 49, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, a fim de que se apresente à Diretoria Administrativa desta Casa de Leis a fim de que forneça os documentos necessários a sua investidura e posse ao mandato eletivo de Vereador do Município de Paty do Alferes - RJ, por força do aceite do Vereador Denilson da Costa Nogueira, do Partido Solidariedade, do convite realizado pelo Poder Executivo Municipal para assumir a Secretaria Municipal de Esporte, consoante Ofício nº 161/2020 - GP, (em anexo), e pelo fato do Senhor Josemar de Azevedo Pereira, ser o Primeiro Suplemente do referido partido.

Firmo o presente em duas vias de igual teor para que surtam os devidos efeitos legais e Regimentais.

Ao ensejo agradecemos a atenção dispensada, renovamos os sinceros cumprimentos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Seu. Ros. de Castro
Seu. Ros. de Castro
Presidente
Matr. 057703

Viviane Cesari
Viviane Cesari
Diretora Geral
Matr. 250102

CIÊNCIA DO CONVOCADO:

JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA - NEGO RELOJOEIRO

DATA: 30/04/2021

1º TERMO ADITIVO AO
TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO Nº
001/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo, celebrado com **JAQUELINE APARECIDA CARIUS**, tendo como objeto **CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES, para fins de exploração comercial de 10 (dez) Box, 04 (quatro) lanchonetes**, alterando a cláusula décima quinta do contrato, substituindo o índice de atualização de valores referentes ao ajuste anual de contratos de aluguel de IGPM-FGV, para IPCA, ficando a presente alteração vigente até o fim da Pandemia do novo Coronavírus.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de ANA CINTIA FERNANDES PEREIRA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 2042/2021 e seu apenso 39/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 30/04/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º Termo aditivo ao Contrato n.º 101/2019, celebrado com a empresa **VIANNA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 26 de abril de 2021.

Paty do Alferes, 23 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** -Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**
PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Vereadores: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo com ressalvas a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 2553/2021 e seu apenso 611/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 30/04/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

SRP PREGÃO 020/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE SAIBRO INCLUINDO TRANSPORTE, para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes.

Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMUNICADO****PREGÃO 042/2021**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTAGEM DE COVID-19.

Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 30 de Abril de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**CONTRATO Nº 049/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 049/2021, celebrado com **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO E REALIZAÇÃO DE URORESSONANCIA EM MENORES**, no valor de R\$ 3.142,00 (Tres mil cento e quarenta e dois reais), tendo prazo de vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 060/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 060/2021, celebrado com **JANAÍNA VIEIRA DE AZEVEDO**, tendo como objeto a **locação de uma loja comercial, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, 133, loja 04, Centro, Paty do Alferes/RJ, para instalação da sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, bem como das divisões para atendimento ao público, conforme Parecer Técnico Avaliatório**, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 062/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 062/2021, celebrado com **GELSON WELLINGTON PEIXOTO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE TESTES LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO PARA COVID 19, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais), tendo prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 22 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 075/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 075/2021, celebrado com **JANAÍNA VIEIRA DE AZEVEDO**, tendo como objeto a **locação do 1º e 2º andares de prédio comercial, situado na Rua Coronel Manoel Bernardes, 133, Centro, Paty do Alferes/RJ, para instalação da sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, bem como das divisões para atendimento ao público, conforme Parecer Técnico Avaliatório**, no valor mensal de R\$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 762.000,00 (Setecentos e sessenta e dois mil reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 076/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 076/2021, celebrado com **JANAÍNA VIEIRA DE AZEVEDO**, tendo como objeto a **locação de área de estacionamento de prédio comercial, situado na Rua Coronel Manoel Bernardes, 133, Centro, Paty do Alferes/RJ, para instalação da sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, bem como das divisões para atendimento ao público, conforme Parecer Técnico Avaliatório**, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 3416 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º termo aditivo ao contrato nº 033/2020**, celebrado com a empresa **VITORIA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DA FRAGA, NO BAIRRO BARRO BRANCO – PATY DO ALFERES/RJ**, prorrogando prazo em 03 (tres) meses, a partir 02 de novembro de 2020.

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA –SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º termo aditivo ao contrato nº 033/2020**, celebrado com a empresa **VITORIA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DA FRAGA, NO BAIRRO BARRO BRANCO – PATY DO ALFERES/RJ**, aditivando valor em R\$ 114.299,91 (Cento e quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) e prorrogando prazo em 03 (tres) meses, a partir 02 de novembro de 2020.

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Decreto nº 6698 de 30 de Abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.12.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.39	0081	3023	RS 20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 20.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.12.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.14	0081	3019	RS 20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 20.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Abril de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6699 de 30 de Abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 100.605,68(CEM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	3831	RS 6.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.26.2236	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	4.4.9.0.51	0015	3913	RS 93.085,68
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	0015	2988	RS 1.520,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 100.605,68

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	17.512.24.2274	AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39	0015	2979	RS 6.000,00
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2323	FESTA DO CAVALO	3.3.9.0.31	0015	3391	RS 10.389,19
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	0015	2990	RS 1.520,00
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2323	FESTA DO CAVALO	3.3.9.0.39	0015	3392	RS 58.055,76
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0015	2139	RS 24.640,73
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 100.605,68

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Abril de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 133/2019 SMA

NO ART. 1º ONDE SE LÊ:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Denise Ribeiro Santos**, matrícula nº 1144/01, Técnico em Higiene dental B, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme períodos abaixo discriminados:

- 01/11/2000 a 01/06/2001;
- 03/01/2005 a 31/01/2005;
- 01/02/2005 a 16/10/2008.

Perfazendo um total de 1595 dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, conforme consta no processo supracitado.

LEIA-SE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Denise Ribeiro Santos**, matrícula nº 1144/01, Técnico em Higiene dental B, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme períodos abaixo discriminados:

- 01/11/2000 a 01/06/2001;
- 03/01/2005 a 31/01/2005;
- 01/02/2005 a 21/08/2008.

Perfazendo um total de 1540 dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme consta no processo supracitado.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 086/2021 - G.P.**

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1308/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- LANCE VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA –ME, COM O ITEM 01, NO VALOR DE R\$ 14.340,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

- RIO TRUCK DIESEL EIRELI EPP, COM OS ITENS 02, 04 E 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.670,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

- BENEDES SOARES BATISTA, COM O ITEM 03, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.750,00 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 43.760,00 (QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).

PATY DO ALFERES, 30 DE ABRIL DE 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 215/2021 12/01/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, ao servidor **EVANDRO CAMBRAIA LEMOS**, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA II G, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados de até 2008, SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013, e SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/02/2021 a 30/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de janeiro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 272/2021 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2479/2021 de 15/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 30 (trinta dias), a servidora **ANDREIA QUEIROZ**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM “B” A, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12/04/2021, tendo vigência até 11/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021**, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 237/2021, CUJO OBJETO É PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE SAIBRO INCLUINDO TRANSPORTE, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **J. GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, COM UM ÚNICO ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$: 1.046.900,00 (hum milhão, quarenta e seis mil e novecentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.046.900,00 (hum milhão, quarenta e seis mil e novecentos reais).

PATY DO ALFERES, 19 DE ABRIL DE 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 28/04/2021 a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Licença de Instalação e Operação, LIO Nº SMA 2648_2021, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE013:4213 – 8/00, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, localizada na Rua Drº Mário Kroeff S/Nº - Arcozelo / Paty do Alferes. Processo nº 2648/21.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO N.º 035/2021

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, CNPJ: 31.844.889/0001-17 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, com base no inciso XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, decide rescindir o Contrato nº 035/2021, celebrado com **JANAÍNA VIEIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 105.335.537-84, RG nº208908889 - DIC-RJ e a todos os termos dele decorrentes.

Paty do Alferes, 23 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE

JANAÍNA VIEIRA DE AZEVEDO
CONTRATADA

DELIBERAÇÃO 001.LAB.2021 – LEI ALDIR BLANC – AUXÍLIO EMERGENCIAL

PRORROGA O PRAZO PARA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS BEM COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS INCISOS II e III DA LEI ALDIR BLANC ATÉ 30.11.2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC – PATY DO ALFERES – RJ, indicada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições e competências, de acordo com as regras contidas no Decreto Municipal 6494, de 16 de Novembro de 2020 e no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 – CECRIDE, de 16 de Novembro de 2020 e

CONSIDERANDO:

- que foi publicado no dia 20 de Abril de 2020, Decreto Federal nº 10.683/2021 atendendo a demanda dos gestores locais no que se refere à **ampliação dos prazos para a entrega do relatório de gestão final e para a futura devolução de recursos à União;**

- que no referido Decreto foi fixado o prazo até 31 de março de 2022, sendo permitida a prorrogação por mais até noventa dias para apresentação do Relatório Final de que trata a Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc pelos entes federativos – estados e municípios;

- considerando que a permanência do registro de casos da pandemia do novo coronavírus – covid-19 impede a realização de eventos e exige o distanciamento social;

- a reunião extraordinária da Comissão Especial de Avaliação das Ações Emergenciais para o Setor Cultural – Lei Aldir Blanc – Paty do Alferes – RJ;

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução e apresentação dos projetos bem como prestação de contas dos incisos II e III da Lei Aldir Blanc no Município de Paty do Alferes até o dia 30 de Novembro de 2021.

Art. 2º Os beneficiários contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Paty do Alferes deverão observar o prazo fixado no artigo 1º devendo tomar todas as providências referentes à execução e apresentação dos projetos bem como apresentação da prestação de contas, quando for o caso sob pena de descumprimento das regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico deverá notificar todos os beneficiários contemplados com a Lei Aldir Blanc no Município de Paty do Alferes, sob protocolo, com o objetivo de dar ampla divulgação da prorrogação de que trata esta Deliberação.

Art. 4º As dúvidas porventura existentes para a execução e apresentação dos projetos bem como prestação de contas poderão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico através do e-mail cultura@patydoalferes.rj.gov.br ou através do **telefone/whatsapp (24) 98167.0088**

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 30 de Abril de 2021.

José Henrique Carvalho Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Municipal de Cultura
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS
PARA O SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC – PATY DO ALFERES**

DELIBERAÇÃO 001.N/CACS/FUNDEB 001.2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB

O novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1386 de 09 de março de 2007, reestruturado pela Lei Municipal n.º 2756 de 25 de março de 2021 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização e alteração do Regimento Interno e tendo em vista a realização de reunião com esta finalidade;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1386 de 09 de março de 2007, reestruturado pela Lei Municipal n.º 2756 de 25 de março de 2021 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Município de Paty do Alferes.



Art. 2º O novo Regimento Interno de que trata esta Deliberação é o constante do Anexo Único.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 27 de Abril de 2021.

Maria Luiza Loureiro Carvalho
Presidente

DELIBERAÇÃO 001.N/CACS/FUNDEB 001.2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1386 de 09 de março de 2007, reestruturado pela Lei Municipal n.º 2756 de 25 de março de 2021 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo do Município de Paty do Alferes, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos de Administração Pública Municipal.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto na lei vigente

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o

respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal na Lei Municipal n.º 2756 de 25 de março de 2021, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;



g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar por meio de Portaria ou Decreto específico, os integrantes do CACS-FUNDEB em conformidade com as indicações referidas na legislação vigente.

Art. 10. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei em vigor, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I- bimestralmente, no último dia útil do mês ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 14. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua competência

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

§ 2º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;



- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 19. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB::

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso de conselheiros representante de professores, diretores e servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso de conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 20. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano.

Art. 21. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 22. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 25. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB.

Art. 27. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de abril de 2021

Maria Luiza Loureiro Carvalho
Presidente

DECRETO N.º 6700 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES E PROTOCOLOS DE SAÚDE DURANTE O COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 6693/2021, ATÉ 14 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- a permanência da grave situação de propagação do novo coronavírus – covid-19;
- que a rede hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e especialmente da Região Centro-Sul está com seus leitos ocupados em sua capacidade máxima;
- que há necessidade de intensificar o uso de máscaras, adotar o distanciamento social e a disponibilização e utilização de álcool em gel;
- que é dever do Município, neste momento grave de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores e evitar colapso nas redes de saúde agindo preventivamente;
- o elevado número de óbitos no mês de abril/2021;
- por fim que as medidas restritivas em vigor até o presente momento estão apresentando resultados positivos, porém ainda não satisfatórios sob o ponto de vista epidemiológico havendo necessidade de prorrogação por mais um período com avaliação durante 15 dias;

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais no Município de Paty do Alferes poderão funcionar no horário normal utilizado anteriormente à edição do Decreto 6693/2021, porém, observando o limite de funcionamento até as **21:00 H**, excetuando-se os **postos de gasolina**, mantidas todas as regras já determinadas quanto aos protocolos de saúde, uso de máscaras faciais bem como disponibilização de álcool em gel e atenção e controle do distanciamento social.

Art. 2º – Fica prorrogado o horário do **TOQUE DE RECOLHER** com proibição da permanência de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos no Município de Paty do Alferes no horário das **22:00 H às 05:00 H** até o dia 30 de Abril de 2021.

Art. 3º – De igual modo, no Município de Paty do Alferes fica proibida, em qualquer horário a permanência de pessoas em cachoeiras, rios, praças, piscinas, pracinhas e parques de brinquedos, ressalvadas as atividades internas de hotéis e pousadas que possuam o selo **TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, respeitados os protocolos já estabelecidos.

Art. 4º – O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto ou das normas sanitárias ou de funcionamento com desrespeito ao horário limite, bem como dos protocolos de saúde em qualquer horário, ensejarão a aplicação de multa na forma da legislação em vigor fixando, na situação emergencial na prevenção com vistas a conter a propagação do COVID-19, os seguintes valores mediante avaliação do agente público responsável pela fiscalização:

- Pessoa Física – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por infração

- Pessoa Jurídica/Estabelecimento Comercial/Instituição – R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por infração



§ 1º - O estabelecimento comercial ou a instituição que desrespeitar as regras, na primeira reincidência será suspenso e fechado por 15 (quinze) dias e em nova reincidência o alvará será cassado sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, inclusive quanto ao previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, assim estabelecido:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença”

§ 2º - Com a publicação deste Decreto os servidores públicos municipais que participam da Fiscalização e Monitoramento do Combate à propagação do novo Coronavírus – Covid-19 são considerados integrantes de uma **COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR**, com os poderes atribuídos de fiscalização e poder de polícia, devendo, para tanto, ao lavrar o auto respectivo ao descumprimento das normas consultar a **Planilha Geral de Notificações e Infrações**, e anotar no respectivo termo o número do presente Decreto e, em sua assinatura, a seguinte expressão: **“Por designação, em atuação multidisciplinar”**.

§ 3º - No primeiro dia útil seguinte ao da lavratura do Auto deverá o mesmo ser encaminhado através de processo administrativo aos cuidados da AAT – Assessoria de Administração Tributária para fins de registro, lançamento e envio de boleto de cobrança ao infrator com os prazos fixados.

§ 4º - O não pagamento da multa ensejará a inscrição em Dívida Ativa sendo encaminhada a competente Certidão ao protesto no Cartório de Registro de Protestos e Títulos – Ofício Único da Comarca de Paty do Alferes, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 5º - A recusa de apresentação de documentos solicitados pelo fiscal ou guarda municipal por qualquer cidadão ou responsável por estabelecimento comercial ou de instituição ensejará a solicitação de auxílio de força policial, se necessário, que, a critério da ocorrência deverá promover a condução à Delegacia Policial.

§ 6º - Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes para nomeação dos membros da Portaria de que trata a Comissão Multidisciplinar bem como inclusão e exclusão de integrantes da Equipe devendo cada órgão informar o nome dos profissionais, cargo, matrícula e órgão de lotação para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º) – Fica ratificada a obrigatoriedade de uso de máscara facial cobrindo nariz e boca em qualquer local principalmente em vias e logradouros públicos, igrejas, templos, bancos e comércio em geral além do distanciamento social e utilização de álcool em gel sujeitos a pessoa física, pessoa jurídica, estabelecimento ou instituição às penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 6º) – Ficam mantidas e prorrogadas as seguintes regras no combate à propagação do novo Coronavírus:

I - Proibição de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno de quiosques instalados em praças públicas, vias e logradouros;

II – Proibição de consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, bem como bares, restaurantes e similares, durante 24 (vinte e quatro) horas, permitido apenas o serviço através da modalidade **take away (retirada no local)**, até no horário limite para funcionamento, ou seja, às 21:00 H e conforme o período de atendimento ao público previsto no artigo 1º deste Decreto. Após o horário das 21:00 H somente será permitido atendimento através da modalidade **delivery (entrega em domicílio nas residências)**, que poderá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas.

III – Proibição de funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 21:00 H, sendo este o horário limite permitido para o funcionamento e encerramento de suas atividades que deverão respeitar a regra prevista no artigo 1º.

IV – Proibição da permanência de veículos de som ou similares, de qualquer natureza em qualquer local do Município durante as 24:00 H;

V – Autorização de 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação para bares, restaurantes, similares, hotéis e pousadas.

VI – Proibição de take away (retirada no local) em qualquer estabelecimento a partir das 21:00 H.

VII – Autorização de funcionamento da Feira Agroecológica de Paty do Alferes, dos estabelecimentos comerciais, bancários, bem como aqueles de prestação de serviços da esfera governamental ou privada que deverão respeitar os horários já praticados no Município de Paty do Alferes anteriormente e expresso cumprimento das regras e protocolos de saúde no combate à Covid-19.

VIII – Proibição de realização de eventos de qualquer natureza com participação de público com venda de ingressos ou não.

IX – Autorização para funcionamento das Casas de Festas ficando as mesmas enquadradas nas regras e protocolos de saúde estipuladas para os bares e restaurantes com a obrigatoriedade de prévia autorização da Vigilância Sanitária mediante abertura de processo no protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, proibida a instalação de pista de dança e capacidade máxima para participação de 50% da lotação do local, **desde que respeitadas as regras de distanciamento social observadas em visita no local pela Vigilância Sanitária**.

X – Autorização para funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, desde que, observadas medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, ficando desde já a atividade religiosa limitada em no máximo 1 (uma) hora de duração e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação no local da celebração e disponibilização de álcool em gel.

XI – Autorização para funcionamento de Academias de Ginástica e Estúdios afins com as regras já estabelecidas anteriormente, limitado o horário de funcionamento até as 21:00 H tendo em vista a obediência ao toque de recolher.

XII – Proibição de realização de aulas presenciais na rede municipal de ensino, nas escolas públicas e particulares;

Art. 7º) – Recomenda-se, **expressamente**, a não realização de festas, comemorações, aniversários e celebrações em residências e propriedades particulares, que gerem aglomeração, em respeito às normas aplicadas às demais atividades no combate à propagação do novo coronavírus – covid-19 ficando determinado que por intermédio deste Decreto que serão observadas as infrações e penalidades previstas no artigo 3º mediante constatação do descumprimento das regras e medidas bem como protocolos de saúde através da fiscalização dos órgãos

competentes da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes ou através de denúncias encaminhadas pelos canais autorizados.

Art. 8º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Maio de 2021, com vigência até 14 de Maio de 2021, mantidas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato.

Paty do Alferes, 30 de Abril de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 059/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 059/2021, celebrado com **JANAÍNA VIEIRA DE AZEVEDO**, tendo como objeto a **locação de uma loja comercial, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, 133, loja 05, Centro, Paty do Alferes/RJ, para instalação da sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, bem como das divisões para atendimento ao público, conforme Parecer Técnico Avaliatório**, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal